



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 19 DE JULHO DE 2017*.


Aprova o Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil.

O Presidente do Conselho do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Porto Alegre do IFRS, conforme documento em anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Marcelo Augusto Rauh Schmitt
Presidente do Concamp
IFRS - Campus Porto Alegre

* Anexo I aprovado conforme Ata nº 06/2017 da Reunião Ordinária do Conselho de Campus de 19/07/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Porto Alegre, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (aprovada pela Resolução nº 086/2013) é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Porto Alegre será constituída por:

- I - Representante da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus;
- II - Dois servidores docente;
- III - Dois servidores técnico-administrativos;
- IV - Um discente de curso técnico da instituição;
- V - Um discente de curso superior da instituição.

Art. 3º Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos por seus pares em edital próprio e amplamente divulgado.

Art. 4º Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

- I. os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no campus;
- II. os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso do campus.

Art. 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, permitida somente uma recondução.

Art. 6º Cada representante docente, técnico-administrativo e discente terá um suplente, escolhido na modalidade de eleição por chapa.

Art. 7º Não havendo inscrição do número mínimo de chapas para o número de vagas, o segmento poderá indicar representante através de Assembléia que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a homologação final da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

Parágrafo único: A assembléia de que trata o caput será convocada pela Direção-Geral e coordenada pela Coordenação de Assistência Estudantil

Art. 8º Não havendo indicação de representante do segmento após o prazo de 10 (dez) dias úteis, o representante deverá ser indicado pelo diretor-geral;

Art. 9º A ausência de qualquer dos membros da comissão em mais de 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no período de um ano, a contar do início do seu mandato, gerará vacância da sua representação para mandato complementar.

Art. 10 O afastamento de qualquer dos membros, por mais de 03(três) meses de suas atividades acadêmicas ou administrativas gera vacância de sua representação, a contar da data do afastamento nos casos em que este tem esta duração mínima previamente definida.

Art. 11 Ocorrendo vacância de representação e não havendo membro suplente, será publicado edital para eleição de nova chapa de representação.

Art. 12 O coordenador do setor responsável pela Política de Assistência Estudantil no campus Porto Alegre exercerá a presidência da Comissão de Assistência Estudantil, sendo substituído, na sua ausência, por um servidor do mesmo setor, indicado pelo coordenador.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 À Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I. participar da construção e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II. apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III. auxiliar na elaboração dos relatórios anuais referentes aos programas, projetos e ações da

Art. 14 Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;
- II - Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 15 Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I - Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II - Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, colhendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta.
- III - Os membros titulares deverão convocar seus suplentes, no caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

TÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6010 - www.poa.ifrs.edu.br
Secretaria do Conselho de Campus

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 16 A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 18 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 19 Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que:

- I. apresentada no início da reunião;
- II. aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 20 A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§1º - O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, o número inteiro imediatamente superior à 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§2º - Nas votações cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O mandato dos atuais membros fica preservado até a nova eleição.

Art. 22 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.